



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei n. 16/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.

Rio Branco, 20 de abril de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 12/2023/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO aprecia o Projeto de Lei n.º 16/2023.

Autoria: Vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Elzinha Mendonça, João Marcos, Francisco Piaba e N. Lima.

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 16/2023, subscrito pelos vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Elzinha Mendonça, João Marcos, Francisco Piaba e N. Lima, que tem como objetivo revogar a Lei n. 2.452/2023 e restaurar a vigência da Lei n. 1.950/2012 (represtinação).

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício da Diretoria Legislativa encaminhando o projeto à Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e posteriormente às Comissões Técnicas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência legislativa

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 29, VI, da Constituição Federal e o art. 24, IV, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria atinente à fixação dos subsídios dos vereadores.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, compete privativamente à Mesa Diretora, em colegiado, propor os projetos de lei ou de resolução que fixem ou atualizem o subsídio dos vereadores, nos termos dos arts. 27, II, e 40, VI, f, do Regimento Interno.

No caso, o projeto foi subscrito por todos os componentes da Mesa Diretora, não havendo vício de iniciativa.

2.3. Espécie normativa



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

A proposta revoga a Lei municipal n. 2.452/2023, que elevou os subsídios dos vereadores, e restaura a vigência da Lei n. 1.950/2012 (repristinação). Vale salientar que a Lei n. 2.452/2023 não revogou expressamente a Lei n. 1.950/2012, mas regulou inteiramente a matéria tratada na lei anterior (fixação do subsídio dos vereadores), sendo evidente a revogação tácita.

O Decreto n. 4.657/2012 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

No caso, está expressamente prevista a repristinação da Lei n. 1.950/2012 e inexistente impedimento jurídico para alteração legislativa proposta.

Finalmente, destacamos que a revogação de lei não pode ter efeitos retroativos, pois violaria o art. 5º, XXXVI, da Constituição e o art. 6º da LINDB. Assim, sugerimos a proposição de emenda modificativa do art. 3º do projeto, suprimindo a expressão "com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023".

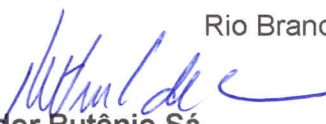
3 – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2023 com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de abril de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Ata da 5ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2023, às 10:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Arnaldo Barros, Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº 1/2023**: Dispõe sobre contratação de Vigiância Armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias e cooperativas de créditos situadas em Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança; autoria: vereador Ismael Machado e Relatoria: Samir Bestene; quando da discussão, vereador João Marcos Luz defendeu a realização de audiência pública a fim de ampliar a notoriedade da proposição, sugestão refutada pelos demais pares e, tão logo posta em votação, rejeitada unanimemente; passando-se à votação, o PL foi **aprovado por unanimidade na CCJRF, com as emendas sugeridas**. **Projeto de Lei nº 3/2023**: Altera o art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei nº 2.439 de 22 de novembro de 2022; autoria: vereador Raimundo Castro e Relatoria: vereador João Marcos Luz; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime na CCJRF e CSAS, nos termos do voto do relator, mediante texto substitutivo**. **Projeto de Lei nº 7/2023**: Altera a Lei Municipal nº 2.040 de 09 de abril de 2014, que estabelece critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e institui a bonificação por alcance de resultados, alterada pela Lei Municipal nº 2.174 de 01 de abril de 2016; autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Rutênio Sá; discussão sobre nuances técnico-orçamentárias; votação: **aprovado por unanimidade, integralmente, na CCJRF e COFT**. **Projeto de Lei nº 9/2023**: Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo Municipal, a organização da controladoria-geral do Município - CGM, cria a carreira de auditor municipal de controle interno, revoga a lei municipal nº 1.426, de 06 de julho de 2001 e o art. 48 da lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e dá outras providências; após discussão, consentiu-se pela **retirada da matéria da pauta para alinhamento futuro com o Executivo municipal**. **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**: Institui o Projeto "Auxílio Recomeço para Empreendedor - ARE" destinado ao pagamento em parcela única de valor variável em pecúnia para pessoas físicas e jurídicas afetadas por danos e prejuízos em sua atividade econômica decorrente de inundação e enxurrada no âmbito do Município de Rio Branco - Acre e dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário por anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e dá outras providências; autoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



Executivo Municipal e Relatoria: vereador Rutênio Sá; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação integral da matéria na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº 16/2023**: Revoga integralmente a Lei nº 2.452, de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950, de 26 dezembro de 2012; Autoria conjunta: Vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Elzinha Mendonça, João Marcos, Francisco Piaba e N. Lima; Relatoria: vereador Rutênio Sá; não havendo discussão, a matéria foi **aprovada unanimemente na CCJRF, mediante emenda sugerida.**

VEREADOR ANTONIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF e
Suplente: COFT.

VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Membro Titular – COFT e Suplente:
CCJRF e CSAS.

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular - COFT

VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular – CSAS

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT e
Suplente: CSAS

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF e COFT

VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Titular – CSAS e
Suplente: CCJRF

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF e CSAS

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 16/2023 foi aprovado por unanimidade com a emenda sugerida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de abril de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 16/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de abril de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa